



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

LEI N° 2.385, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.007.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Regente Feijó - Estado de São Paulo e dá outras providências".

Artigo 1º - O valor dos subsídios dos agentes políticos do Município de Regente Feijó, que exercerem, no período de 01 de Janeiro de 2.009 a 31 de Dezembro de 2.012, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores será o estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Regente Feijó será de R\$ 7.845,48 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Regente Feijó, será de R\$ 1.696,72 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

§ 1º - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º - O valor correspondente a cada sessão ordinária ou extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar e as faltas justificadas previstas no Regimento Interno da casa.

§ 4º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal do mês anterior ao pagamento.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Artigo 5º - O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, em razão das funções regimentalmente prevista para o exercício do cargo, a partir de 01 de Janeiro de 2.009, ao subsídio mensal equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados nesta lei, serão reajustados anualmente, a partir do início da vigência desta lei, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo